



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002
ANO XX – N° 062º IPANGUAÇU/RN SEXTA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2022
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

PODER EXECUTIVO
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – PREFEITO
MUNICIPAL MARA CARMELITA PESSOA LOPES E LOPES –
VICE-PREFEITA

PODER LEGISLATIVO

ANTÔNIO JOSÉ DA
COSTA BRÁULIO
BRUNO DA COSTA
DOEL SOARES DA
COSTA FRANCISCO
FONSECA FILHO
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO
SANTOS JOÃO BATISTA BERTOLDO
GOMES
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA
JÚNIOR JOSIMAR LOPES MARCOS
PAULO
FILGUEIRA RAYRIS DE
OLIVEIRA ALVES SILVANO
DE SOUZA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

ANA MARIA MARINHO DE BRITO
Juíza - Vara Única da Comarca de
Ipanguaçu

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

FERNANDA BEZERRA GUERREIRO
LOBO
Titular da Promotoria de
Justiça de Ipanguaçu

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de material de limpeza para auxiliar a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos no desempenho de suas atividades;

CONSIDERANDO que durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº **892/2022** a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, principalmente nas ações envolvendo a compra de material de limpeza, notadamente da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, para o fornecedor: **FF COMERCIO E SERVIÇOS**, inscrito sob o CNPJ de nº **28.910.694/0001-13**, referente ao empenho de nº **405.001/2022**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 03 de junho de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Mateus Emilson Tavares de Lemos
Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

N TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transporte e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes continuam a desenvolver as suas atividades regularmente;

CONSIDERANDO que o processo de pagamento nº **1.016/2021** refere-se à prestação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria Contábil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, cuja nota fiscal segue em anexo;

CONSIDERANDO ser primordial a antecipação do respectivo pagamento em face da relevância da continuidade dos serviços prestados pela empresa **G M G DUARTE**, os quais não podem ser interrompidos, diante da necessidade de atende-se as exigências dos Órgãos de Controle da Administração Pública Municipal, bem como da operacionalidade de toda a parte contábil do município de Ipanguaçu.

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à prestação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria Contábil, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, em favor do fornecedor **G M G DUARTE**, inscrito sob o CNPJ de nº **12.999.878/0001-61**, referente ao empenho de nº **103.007/2022**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 03 de junho de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de pneus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº **1.349/2022** a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente em ações envolvendo o uso de veículos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a compra de pneus, notadamente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, para o fornecedor: **PAIVA AUTO & SERVIÇOS LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **10.449.378/0001-20**, referente ao empenho de nº **519.002/2022**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 03 de junho de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

JAIRES AZEVEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em máquinas pesadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº **367/2022** a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente em ações envolvendo o uso de veículos pesados para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar serviços de manutenção em máquina pesada, notadamente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, para o fornecedor: **SANTOS E ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, inscrito sob o CNPJ de nº **28.648.280/0001-68**, referente ao empenho de nº **209.002/2022**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 03 de junho de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

JAIRES AZEVEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere a serviços gráficos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus à Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº **576/2022**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar

serviços gráficos, notadamente da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos para o fornecedor: **R4 INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**, inscrito sob o CNPJ de nº **13.587.119/0001-54**, referente ao empenho de nº **308.001/2022**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 03 de junho de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

MATEUS EMILSON TAVARES DE LEMOS
Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere a serviços de locação de máquinas pesadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo de despesa nº **1.024/2022** a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto

Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de máquinas pesadas, notadamente da Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, para o fornecedor: **L C GUIMARÃES FILHO LTDA -ME**, inscrito sob o CNPJ de nº **17.333.460/0001-34**, referente ao empenho de nº **412.001/2021**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 03 de junho de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Jaíres Azevedo dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

N TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transporte e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à prestação de serviços de licenciamento, consultoria, instalação, treinamento, suporte técnico, manutenção e evolução de sistemas para provimento de serviços digitais com aplicativo de atendimento ao cidadão e portais digitais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, cuja nota fiscal segue em anexo;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes continuam a desenvolver as suas atividades regularmente;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº **644/2022** a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária; Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a aquisição de serviços de software, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: **SOGO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **29.345.698/0001-69**, referente ao empenho de nº **315.001/2022**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 03 de junho de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere a serviços de manutenção corretiva no ar condicionado da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus à Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº **617/2022**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar a continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, principalmente no que concerne à garantia da reparação do ar condicionado, tendo em vista que tal equipamento é essencial no dia a dia para o deslinde das atividades administrativas;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar serviços de manutenção em ar condicionado, notadamente da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos para o fornecedor: **SALMO JOSÉ VIANA COSTA**, inscrito sob o CNPJ de nº **23.758.076/0001-86**, referente ao empenho de nº **309.001/2022**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 03 de junho de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

MATEUS EMILSON TAVARES DE LEMOS
Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transporte e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes continuam a desenvolver as suas atividades regularmente;

CONSIDERANDO que o processo de pagamento nº **996/2021** refere-se à prestação de serviços de Assessoria Técnica e Acompanhamento dos Contratos e Convênios Estaduais e Federais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transporte, cuja nota fiscal segue em anexo;

CONSIDERANDO ser primordial a antecipação do respectivo pagamento em face da relevância da continuidade dos serviços prestados pela empresa **M. GUEDES DUARTE**, os quais não podem ser interrompidos, diante da necessidade de atender-se as exigências dos Órgãos de Controle, Cessão, Acompanhamento e Fiscalização de Convênios em razão do acompanhamento e a ulatimação dos autos necessários à liberação de recursos financeiros junto ao Governo do Estado, Caixa Econômica Federal e demais órgãos Federais, vinculados a Convênios/SICONV ou acordos firmados entre este Município e as referidas entidades públicas, com a elaboração e execução de planos de trabalho e prestação de contas e repasses para o município.

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à Assessoria Técnica e Acompanhamento dos Contratos e Convênios Estaduais e Federais do município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, em favor do fornecedor **M. GUEDES DUARTE**, inscrito sob o CNPJ de nº **16.888.577/0001-11**, referente ao empenho de nº **103.004/2022**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 03 de junho de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

INTERESSE POPULAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LEIS E DECRETOS

PODER LEGISLATIVO

(Sem matérias nesta edição)

COMARCA DE IPANGUAÇU

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES ENDEREÇO
DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
IPANGUAÇU AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 -
CENTRO.

IPANGUAÇU/RN CEP – 59508-000
TELEFAX: (84) 3335-2540

**ESPAÇO
EM
BRANCO**

